



Ricardo Am

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE SOCORRO E CUIDADO COM OS ANIMAIS "SOS PATINHAS DA VILA"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE SOCORRO E CUIDADO COM OS ANIMAIS "SOS PATINHAS DA VILA", também designada pelo nome fantasia "SOS PATINHAS DA VILA", constituída em 01 de maio de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede no município de Vila Valério, tendo como foro a Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

Art. 2º. A "SOS PATINHAS DA VILA", tem por finalidades:

- I. A promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;
- II. Promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;
- III. Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos:
 - a) Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
 - b) Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades e afins, para a consecução de seus objetivos;
 - c) Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da "SOS PATINHAS DA VILA";
 - d) Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;
 - e) Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;
 - f) Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§1º. A "SOS PATINHAS DA VILA", não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º. É defeso à "SOS PATINHAS DA VILA", avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "SOS PATINHAS DA VILA", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, e opinião político partidária.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A "SOS PATINHAS DA VILA", , poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Amarelina Paulino Aguiar

Dra. Renata de Mello Almeida

Dra. Daniela Contraga Romão
OAB-ES 27.449



Ruimbo

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 6º. A “SOS PATINHAS DA VILA”, é constituída por número ilimitado de associados e voluntários, distribuídos nas seguintes categorias: sócios e voluntários.

§1º. Sócio fundador é aquele que compõe a relação de membros fundadores para o registro de atos constitutivos da “SOS PATINHAS DA VILA”, sendo esta sua única diferença em relação ao sócio efetivo.

§2º. Sócio efetivo é aquele que se filia ao quadro da “SOS PATINHAS DA VILA”, contribuindo regularmente com valores e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação.

§3º. Sócio Voluntário é aquele que contribui com valores ou serviços periódicos, não tendo demais obrigações para com a entidades.

Art. 7º. São direitos e deveres dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte, com direito à voz e voto, na Assembleia Geral;
- III. Ter acesso periódico à prestação de contas e relatório de atividades da entidade;
- IV. Tomar parte, com direito à voz apenas, na Assembleia Geral;
- V. Comparecer às assembleias;
- VI. Manter-se em dia com as obrigações assumidas face a entidade;
- VII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 8º. Os sócios deverão ter seu pedido de ingresso encaminhado ao Conselho Fiscal que caberá aprovar ou reprová-lo.

Art. 9º. Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, de que configurados pela Diretoria ou Comissão especificamente designada para este fim, o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da sociedade.

Art. 10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A “SOS PATINHAS DA VILA”, será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, e do Conselho Fiscal, cujas atuações são interiramente gratuitas;

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dr. Daniel Conzaga Bonfim
OAB ES 2449



Resumo

Art. 13º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- III. Decidir sobre a destituição, nos termos do art. 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, e permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar Regimento Interno;
- VI. Apreciar em grau de recurso as decisões da Diretoria;
- VII. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- VIII. Discutir e aprovar, se for o caso, contas da Diretoria e os planos anuais de ação e promoção da "SOS PATINHAS DA VILA".

Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 15º. A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente, individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;
- II. Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§1º. No caso de impedimento ou de vacância do cargo do Presidente, assumirá o Vice Presidente.



Autenticar documento em <https://vilavaleio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dra. Danicely Goulart
OAB-ES 27449
3



§2º. No caso de impedimento ou de vacância dos demais cargos, segue na ordem decrescente.

§3º. O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

Art. 19º. Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Emitir ordens normativas e ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- VII. Propor, aprovar e avalair o estabelecimento de contratos e parcerias;
- VIII. Elaborar programação e fixar metas para promover a instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades.

Art. 20º - A diretoria se reunirá sempre que convocada.

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras normas constituídas;
- III. Convocar e presidir a Assmbleia Geral;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V. Falar em nome instituição, ou delegar essa competência;
- VI. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;
- VII. Assinar termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da "SOS PATINHAS DA VILA";
- VIII. Firmar contratos e acordos com empresas ou agências nacionais e internacionais;
- IX. Autorizar o pagamento de contas;
- X. Aprovar a contratação e demissão de empregados da instituição.

Art. 22º. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância do cargo, até o término do mandato;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias sobre as atividades da entidade;
- III. Contratar, controlar e demitir empregados da Instituição com a aprovação do Presidente.

Paragrafo único: o Vice Secretário substituirá o Tesoureiro em suas ausências, impedimento ou vacância do cargo, até o término do mandato.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Amanda Pauline Hoffmann

Dra. Brunele de Mello Almeida
OAB-ES 27969

Dra. Danijelly Gonzaga Bonfim
OAB-MS 27449



Art. 24º. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Presidente;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Acompanhar o trabalho da firma ou profissional contábil, contratado pela entidade;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VIII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito, em aplicações de baixo risco;
- IX. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.
- X. Parágrafo único: o Vice Tesoureiro substituirá o Secretário em suas ausências, impedimento ou vacância do cargo, até o término do mandato.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros efetivos e 2 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Comercialização de itens, produtos, serviços, etc.



Autenticar documento em <https://vilavalejo.camarasempapeleiro.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dr. Marcelo de Mello Almeida

Dr. Marcelo de Mello Almeida
OAB-ES 27449



Ruivo

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio da “SOS PATINHAS DA VILA” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º. Na hipótese da instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, em obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

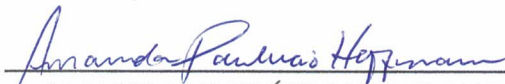
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. A “SOS PATINHAS DA VILA” será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros associados em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Vila Valério/ES, 01 de maio de 2024.


AMANDA PAULÚCIO HOFFMAN
Presidente


KESSIA ALMEIDA
Secretária


Brunele de Mello Almeida
OAB/ES 27969
Dra. Brunele de Mello Almeida
OAB-ES 27969


Danielly Gonzaga Bonfim
OAB/ES 27449
Dra. Danielly Gonzaga Bonfim
OAB-ES 27449

VIDE
VERSO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VIL VALÉRIO-ES
Av Padre Francisco, 737, Centro, Vila Valério-ES, CEP 28.785-000
Reconheço por semelhança a firma de AMANDA PAULUCIO
HOFFMANN, KESSIA DA SILVA ALMEIDA KRUGER. Em
Testemunho da verdade, Vila Valério-ES, 24/09/2024, 14:58:12.

LARYSSA ALMEIDA FELIX - ESCRIVENTE AUTORIZADA Selo
Digital: 023709.OPC2406.04339. Emolumentos: R\$ 7,82 Encargos
R\$ 1,98. Total: R\$ 9,80. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA (ES)
RICARDO BRAVO - Oficial e Tabelião Titular

PROT. Nº. 10080 / DATA DO REGISTRO: 26/09/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A1 Registro Nº395



EMOLUMENTOS - R\$ 107,78
FUNEPJ - R\$ 10,73
FUNEMP - R\$ 5,36
FARPEN - R\$0,00
FADESPES - R\$5,36
ISS - R\$ 3,23
FUNCAD - R\$ 5,36
TOTAL - R\$ 137,82

Selo Digital de Fiscalização 021709.NIX2403.02374
Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

Thainara Ramos Broseghini
Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO



RELAÇÃO DA DIRETORIA – SÓCIOS FUNDADORES

CARGO	PRESIDENTE
Nome	AMANDA PAULÚCIO HOFFMANN
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Profissão	AUTÔNOMA
RG	3517786 SPTC ES
CPF	151.116.387-92
Endereço completo	CÓRREGO JACU, ZONA RURAL, VILA VALÉRIO/ES, CEP 29785-000

CARGO	VICE - PRESIDENTE
Nome	PATRIELI CHIEPPE OSS
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	AMASIADA
Profissão	MANICURE
RG	4.183.346-ES
CPF	130.818.527-81
Endereço completo	RUA ANGELINA MUZINI OSS, Nº. 22, CENTRO, VILA VALÉRIO/ES, CEP 29785-000

CARGO	SECRETÁRIO
Nome	KESSIA DA SILVA ALMEIDA KRUGER
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Profissão	ESTUDANTE
RG	4358405 SPTC ES
CPF	210.003.497-99
Endereço completo	RUA JOÃO SILVA, Nº 49, BOA VISTA, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES

CARGO	VICE SECRETÁRIO
Nome	BRUNELE DE MELLO ALMEIDA
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	SOLTEIRA
Profissão	ADVOGADA
RG	3471490-ES
CPF	142.900.377-47
Endereço completo	AVENIDA PADRE FRANCISCO, 830, CENTRO, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES

CARGO	TESOUREIRO
Nome	BRUNA FLEGLER
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	AMASIADA
Profissão	AUXILIAR DE ATENDIMENTO
RG	3155103 SPTC ES
CPF	125.760.997-18
Endereço completo	RUA ANTONIO PAULO DA CUNHA, 101, SANTA RITA, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES





CARGO	VICE TESOUREIRO
Nome	ANA CLAUDIA DELUCA SCHULTZ
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Profissão	FOTOGRAFA
RG	3663863 SPTC ES
CPF	162.670.677-85
Endereço completo	CORREGO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL, SÃO GABRIEL DA PALHA, CEP 29780-000

CARGO	CONSELHO FISCAL EFETIVO
Nome	ANA PAULA PEREIRA DIAS
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Profissão	TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE
RG	3517842 SPTC ES
CPF	151.395.837-20
Endereço completo	RUA ALBERTO TIMM, 70, SANTA RITA, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES

CARGO	CONSELHO FISCAL EFETIVO
Nome	IZAMARA VILELA FAVERO THOMAS
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Profissão	RECEPCIONISTA
RG	3536710 SPTC ES
CPF	126.823.007-31
Endereço completo	RUA MARCELINO FONTANA, 78, NOVA ALIANÇA, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES

CARGO	CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Nome	MARIELI COGO
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	SOLTEIRA
Profissão	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO FISCAL
RG	3411370 SPTC ES
CPF	153.369.587-35
Endereço completo	CORREGO PADRE FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL, CEP 29785-000, VILA VALÉRIO/ES

CARGO	CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Nome	LETICIA DE ARAUJO SANTOS
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	SOLTEIRA
Profissão	PROFESSORA DE ALFABETIZAÇÃO
RG	3.563.100-ES
CPF	133.215.857-90
Endereço completo	RUA ELSO TAMANINI, Nº 41, RAFAEL THOMES, VILA VALÉRIO/ES, CEP 29785-000

